



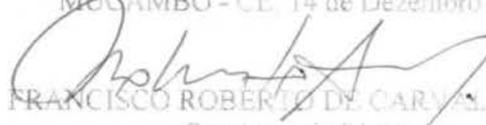
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca ANTONIO VALFRIDO LOPES MELO para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 3/2016110701ADM.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 14 de Dezembro de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Presidente



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20160207

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE MUCAMBO OUTORGA A ANTONIO VALFRIDO LOPES MELO, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE **CONCORRÊNCIA Nº. 3/2016110701ADM**

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. ANDRÉ LUIS AGUIAR DE AZEVEDO, Secretário, CPF nº 645.144.203-87, a partir de agora denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado o(a) senhor(a) ANTONIO VALFRIDO LOPES MELO, inscrito(a) no CPF(MF) 423.029.783-15, estabelecido(a) no Sítio Carqueijo, Mucambo, CE, representado neste ato pelo próprio contratado e de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO(a)**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º **3/2016110701ADM**, para explorar comercialmente o espaço do **Box nº 02**, da Ala Superior do Mercado Público Municipal, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES/AÇOUGUE/PEIXARIA**, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço **Box nº 02** do Mercado Público Municipal, mediante outorga do presente Termo Administrativo.

**2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

**2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Público Municipal em que este está localizado.

**2.1.3.** O(A) **CONCESSIONÁRIO (A)** deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, **NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS)**, de acordo com as seguintes condições:

**a)** Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação do Município e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos

espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio público, e pelo Município expressamente autorizada;

b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);

2.1.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público.

2.1.5. Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Licitação na modalidade Concorrência nº 3/2016110701ADM;
- b) Cadastro apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Proposta de preços datada de 13/12/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 20 (vinte) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o valor da proposta financeira.

4.2. O primeiro pagamento vencerá 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

4.3. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

5.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Mucambo, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Mucambo.

5.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

5.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



**5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

**5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

**5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

**5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.

**5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

**5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e conseqüentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

**5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO**

**6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio público objeto da concessão;

**6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

**6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

**6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

**6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

**7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.

**7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

*Assinado*



7.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

7.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no **Edital de Concorrência nº 3/2016110701ADM e anexos**.

7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)**

8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.

8.2. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

8.4. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.

8.5. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão, de acordo com o valor da proposta financeira.

8.6. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público.

8.7. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

8.8. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.

8.9. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

8.10. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Mucambo.

8.11. Atender a todas as determinações legais e regulamentadoras.

8.12. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente



aprovados pela Prefeitura do Município de Mucambo, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

**8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

**8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público Municipal.

**8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

**8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

**8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

**8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público Municipal, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

**8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do Município de Mucambo.

**8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.

**8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

**8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.

**8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

**8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

**8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO**

**9.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:**

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos de Decretos Municipais;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.

**9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.2. A rescisão poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

**9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:**

- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO**

**10.1.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Secretaria do responsável no MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O prazo de vigência contratual será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2016110701ADM**, definidora das normas gerais sobre o contrato e sua execução, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**12.2.** Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatária, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.

**12.3.** É vedada a transferência do contrato de concessão.

**12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.





12.5. A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

12.6. As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

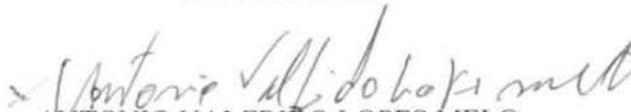
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de Mucambo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

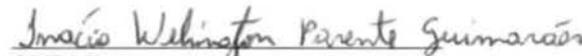
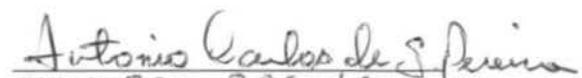
E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

MUCAMBO-CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO  
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05  
CONCEDENTE

  
ANTONIO VALFRIDO LOPES MELO  
CPF/MF Nº 423.029.783-15  
CONCESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS

1.   
CPF Nº: 059.729.773-89
2.   
CPF Nº: 807.826.123-34



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160207

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3/2016(11070)ADM

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO VALFRIDO LOPES MELO

OBJETO.....: Concessão de uso, a título oneroso dos espaços "box" do Mercado Público Municipal de Mucambo, conforme zoneado nos "anexos I e II" integrantes deste instrumento

VALOR MENSAL.....: R\$ 100,00 (cem reais)

VIGÊNCIA.....: 20 (Vinte) anos a contar a partir de sua assinatura

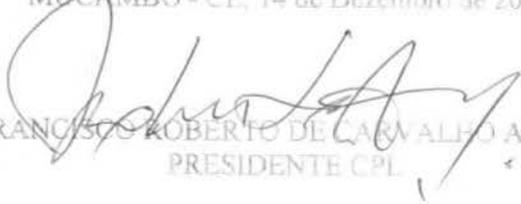
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2016



### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20160207, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO e ANTONIO VALFRIDO LOPES MELO, referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 3/2016110701ADM.

MUCAMBO - CE, 14 de Dezembro de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
PRESIDENTE CPL